

10216/21



GONDOMAR
o Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Mobilidade, Trânsito e Gestão de Obras

EDITAL

DR. MARCO MARTINS, PRESIDENTE DESTA CÂMARA MUNICIPAL TORNA PÚBLICO:

No uso da competência que é conferida à Câmara Municipal pelo artigo 33.º, n.º 1 alínea rr) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-C / 2013, de 11 de Novembro, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos e os artigos 6.º e 7.º do Decreto – Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, estabelecem que a sinalização das vias públicas compete às Câmaras Municipais nas vias sobre a sua jurisdição e o ordenamento do trânsito, incluindo a fixação dos limites de velocidade a que se refere o n.º 1 do artigo 28.º do Código da Estrada, compete à entidade gestora das respetivas vias públicas, delegada no Senhor Presidente em reunião daquele órgão municipal, de 26 de Outubro de 2017, a seguinte decisão, relativa ao ordenamento de trânsito em Valbom na União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim:

RUA ENG. DUARTE PACHECO – VALBOM

Passa a sentido único NOROESTE — SUDESTE a todos os veículos em toda a sua extensão. O estacionamento a ligeiros é permitido nas baias de estacionamento existentes.

Quem circula nesta rua tem paragem obrigatória na interseção com a Rua Dr. Joaquim Manuel da Costa. Execução de passagens para peões e respetiva sinalização vertical em todas as interseções.

RUA CALVÁRIO DA LAGOA – VALBOM

Passa a sentido único NORTE – SUL a todos os veículos em toda a sua extensão. O estacionamento é permitido nas baias de estacionamento existentes e no lado direito da faixa de rodagem exceto em frente às garagens do lado oposto e nos locais onde seja impedido o acesso de pessoas ou veículos a propriedades. No lado esquerdo são proibidos a paragem e o estacionamento.

TRAVESSA ANTÓNIO SÉRGIO – VALBOM

Passa a sentido único SUL – NORTE a todos os veículos no troço compreendido entre a Rua Eng. Duarte Pacheco e a Rua Calvário da Lagoa. O estacionamento é permitido nas baias de estacionamento existentes e no lado direito da faixa de rodagem exceto nos locais onde seja impedido o acesso de pessoas ou veículos a propriedades. No lado esquerdo são proibidos a paragem e o estacionamento. O restante troço continua com os dois sentidos de trânsito atuais, sendo nesta zona proibido o estacionamento. Quem circula nesta travessa tem paragem obrigatória na interseção com a Rua Luís de Camões.

RUA DA LAGOA – VALBOM

Passa a sentido único ESTE – OESTE a todos os veículos no troço compreendido entre a Travessa da Lagoa e a Rua Eng. Duarte Pacheco sendo nesta zona proibido o estacionamento. O restante troço continua com os dois sentidos de trânsito atuais.

RUA JAIME CORTESÃO – VALBOM

Passa a dois sentidos de trânsito a todos os veículos em toda a sua extensão. O estacionamento a ligeiros é permitido nas baias de estacionamento existentes.

Quem circula nesta rua tem paragem obrigatória na interseção com a Rua Luís de Camões. Execução de passagens para peões e respetiva sinalização vertical em todas as interseções.

Nas referidas artérias devem ser colocados os sinais regulamentares para que o trânsito fique ordenado conforme ficou dito.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital que vai ser afixado nos locais habituais de afixação.

Paços do Município de Gondomar, 2 de julho de 2021

O Presidente da Câmara

(Marco Martins, Dr.)